

LEI Nº 2.063, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza a doação do imóvel que menciona à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, para a construção de edifício de agência no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, o imóvel que especifica, situado na Travessa Sebastião José de Barros, Centro, na zona urbana da sede do Município de Paraisópolis, com a área total de 441,56m² (quatrocentos e quarenta e um vírgula cinqüenta e seis metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* deste artigo tem as seguintes características:

- I- a testada mede 18,31m (dezoito vírgula trinta e um metros) e confronta com a travessa mencionada no *caput* deste artigo;
- II- sua lateral direita mede 15,65 (quinze vírgula sessenta e cinco metros) (4,88m + 10,77m) confrontando com a Viela João Augusto Simões, 17,35m (dezesete vírgula trinta e cinco metros) confrontando com Antônio Dutra Simões, 9,92m (nove vírgula noventa e dois metros) confrontando com Luzia Donizetti Simões de Oliveira e 1,44m (um vírgula quarenta e quatro metros) confrontando com José Aparecido de Siqueira;
- III- sua lateral direita mede 40,70m (quarenta vírgula setenta metros) confrontando com a própria Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

Art. 2º. A doação prevista no artigo anterior tem por finalidade a construção de edifício da agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Município de Paraisópolis.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, para os fins previstos nesta Lei.

Art. 4º. São condições a serem observadas pela donatária, sob pena de o imóvel doado reverter ao patrimônio público municipal:

- I- (VETADO)
- II- fiel cumprimento ao disposto em convênios ou contratos celebrados com o Município, referentes à doação prevista nesta Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 772, de 28 de dezembro de 1973 e a Lei nº 1.159, de 15 de dezembro de 1987.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 28 de fevereiro de 2007.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 2.063, de
28/02/2007 foi publicada na data
de ____/____/____.*

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria

RAZÕES DO VETO

Ao examinar a Proposição de Lei nº 06/2007, que autoriza a doação do imóvel municipal que menciona à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, para a construção de agência no Município de Paraisópolis, e dá outras providências, sou levado, por motivo de interesse público, a negar minha adesão ao inciso I, do artigo 4º.

No caso, o texto que ora excluiu da sanção, ao estabelecer entre as condições a serem atendidas pela donatária, sob pena de reversão do imóvel, *“atendimento permanente à finalidade mencionada no artigo 3º, desta Lei”*, limita o alcance da destinação do imóvel, uma vez que restringe a utilização do mesmo à construção e funcionamento de “agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT”. Referindo-se ao artigo 3º que, obrigatoriamente, remete ao artigo 2º da Lei, involuntariamente, está impedindo a possibilidade futura da EBCT disponibilizar outros serviços à população, a ela legalmente atribuídos na condição de empresa pública.

Exemplificando, está sendo analisada, a nível de Governo Federal, a possível criação do Banco Postal, que assumiria os serviços prestados pelo Bradesco em suas agências, que seriam explorados diretamente pela EBCT. Com a limitação imposta pelo artigo 4º, I, seria impedida a utilização do edifício em doação em outras atividades eventualmente autorizadas à EBCT, pois o seu artigo 2º, no qual se alicerça o artigo 3º, referenciado no dispositivo vetado, destina o imóvel à *“construção de edifício da agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT”*.

O entendimento de que o exigido no artigo 4º, I, da Proposição de Lei, restringe e engessa a possibilidade de utilização da agência da EBCT para outros tipos de prestação de serviços à população, se lhe atribuídos futuramente, levou a Chefia da Assessoria Jurídica da EBCT à apresentar tais ponderações e conclusões sobre o dispositivo vetado ao Executivo Municipal. Analisando-as, a assessoria técnico-administrativa do Executivo Municipal chegou à idêntica conclusão, ou seja, de que seria cerceado o uso do imóvel para outros serviços, que não o de **agência postal**.

Assim, o interesse público estaria sendo contrariado, primeiramente porque a população e o Município não poderiam receber eventuais novos serviços disponibilizados pela EBCT. E, também, pelo fato de a mesma, - ainda que empresa pública, - não poder utilizar, plenamente, um edifício por ela construído, visando prestar os seus serviços à população do município doador do imóvel

Ademais, entende o Executivo Municipal que o inciso II do artigo 4º da proposição de lei *“fiel cumprimento ao disposto em convênios ou contratos celebrados com o Município, referentes à doação prevista nesta Lei”*, por si só, independentemente de outras normas legais

aplicáveis ao caso, garante os interesses do Município, com a inserção no contrato ou convênio de exigências a serem cumpridas pela donatária.

Portanto, embasado no artigo 6º, IV, da Lei Orgânica Municipal, oponho veto parcial ao Projeto de Lei, especificamente ao inciso supracitado, pelos motivos acima expostos, devolvendo o mesmo ao exame e reconsideração dos ilustres Senhores Vereadores, sob o prisma desse único dispositivo.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 28 de fevereiro de 2007.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal